



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
 6597 de 2709 1996
 Autuado e 03 dias
 Ass.

Publique-se Inclua-se em
 no dia per cinco de 5
 26 de 1996
 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

ENTREGUE A MESA EM:
 25 SET 1756 018673

PROJETO DE LEI Nº 634 DE 1996

FLS. N.º 01
 PROC. 6597

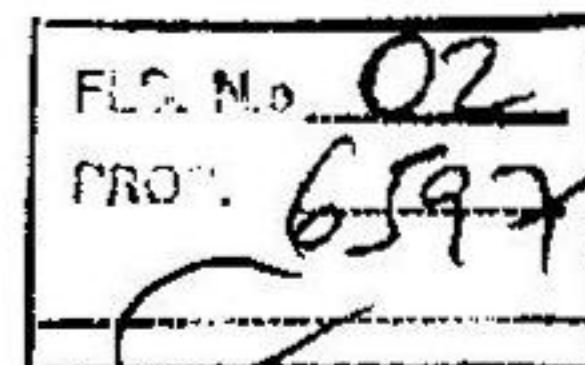
Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Estadual para redução de alíquota de ICMS.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a reduzir a alíquota do ICMS, no limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), de empresas que promovam, em seus produtos ou serviços, a divulgação de fotografias de pessoas desaparecidas no Estado de São Paulo.
- § 1º - Quando se tratar de produtos, a divulgação deverá ser gráfica com impressão das fotos nas embalagens.
- § 2º - Em se tratando de serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal a divulgação deverá ser feita com a afixação de cartazes em locais, nos ônibus, de fácil visualização.
- Artigo 2º - Caberá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo o fornecimento das fotos e os dados pessoais dos desaparecidos.
- Artigo 3º - A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, através de Resolução, disciplinará os objetivos desta lei, bem como fiscalizará o seu cumprimento.
- Parágrafo Único - Deverá o Secretário da Fazenda fazer publicar, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei, a Resolução citada neste artigo.
- Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Toda iniciativa destinada a devolver aos seus lares as pessoas desaparecidas deve ser incentivada. São milhares aqueles que, para desespero de seus entes queridos, desaparecem todo o ano sem deixar vestígio, levadas por quadrilhas, quando crianças, que as prostituem ou as vendem para o Exterior, quando não são usadas para ritos bárbaros de sádicos admiradores de Belzebu.

É dever do Estado dar toda proteção às pessoas, especialmente às crianças e respaldar os esforços de seus pais para bem educá-las, defendê-las e oferecer-lhes as condições indispensáveis para o seu sadio desenvolvimento. É, portanto, também responsável pela sua segurança, em qualquer circunstância, dentro e fora de suas casas.

Assim, é justo que dê todo incentivo a campanhas que visem, como a que aqui se propõe, a facilitar a busca e o encontro de pessoas e crianças que tenham deixado o seu lar, por divergências familiares ou levadas contra sua vontade por meliantes. O que se pede é que o Estado reduza em 0,5% (meio por cento) a alíquota do ICMS para empresas que promoverem a divulgação de fotografias de pessoas desaparecidas em nosso Estado. Impressas a suas fotos e dados pessoais em todo tipo de embalagem de produtos ou divulgadas em cartazes afixados em ônibus ou outros veículos das empresas, essa publicidade volante, percorrendo todas as regiões do Estado, ensejará sem dúvida o engajamento de toda a população na campanha, do que advirão excelentes resultados para recuperação dessas pessoas.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 261 9 / 1199 6
Chefe de Seção



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 03
PROC. 6597

Pág. 3

A transparência da presente propositura dispensa maiores comentários, pelo que peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 27-09-96

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 141ª a 145ª Sessões Ordinárias (de 30/09 a 10/10/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 11/10/96.

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça.
II) Financeiras e Orçamento.

11 / 10 / 96
1º Vice-
Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSOES

ENTRADA

EM 15/10/96

CRJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 16/10/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TRIBUNAL

prazo para evolução dentro de 10 dias

17/10/96

Presidente